

SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO

Programa MCTI de Cadeias Socioprodutivas da Agricultura Familiar e Sistemas Agroalimentares Sustentáveis: Desenvolvimento e Fortalecimento de Cadeias Socioprodutivas da Bioeconomia e da Agricultura Familiar Agroecológica para Empresas

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) tornam pública a presente Seleção Pública visando o fomento de projetos de inovação na temática de Cadeias Socioprodutivas da Bioeconomia, Agricultura Familiar e da Agrobiodiversidade, para promoção da transição agroecologia visando construir Sistemas Agroalimentares sustentáveis, justos e solidários.

1. OBJETIVO

1.1. Os sistemas agroalimentares baseados na biodiversidade apresentam oportunidades para a consolidação da bioeconomia e da agricultura familiar brasileira desenvolvida sob bases sustentáveis. Tais oportunidades englobam o desenvolvimento de produtos, processos, tecnologias e serviços que poderão auxiliar o País em sua recuperação econômica pós-pandemia, gerando trabalho e renda a um grande número de comunidades que já desenvolvem atividades com os ativos da biodiversidade.

1.2. Esta Seleção Pública integra os esforços do Programa MCTI de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome – Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas para Cadeias Socioprodutivas da Bioeconomia e Sistemas Agroalimentares, visto que grande parte dessas comunidades enfrenta dificuldades de várias naturezas, desde lacunas de conhecimento, gargalos tecnológicos, ausência de protocolos de produção, necessidade de certificações, dificuldades no acesso a mercados e deficiências ou mesmo ausência de infraestruturas e políticas públicas de suporte.

1.3. Esta Seleção Pública objetiva conceder recursos de subvenção econômica para apoiar projetos que promovam soluções aos gargalos científicos e tecnológicos enfrentados na estruturação e fortalecimento de cadeias socioprodutivas baseadas na biodiversidade brasileira, desenvolvendo produtos, processos, tecnologias e serviços de modo a agregar e reter valor junto aos elos iniciais das cadeias e sistemas agroalimentares, melhorando a qualidade de vida das populações atendidas, promovendo a inclusão socioprodutiva e a transição agroecológica, bem como o aumento da disponibilidade de alimentos, fibras e outros produtos e serviços com o aumento da eficiência e sustentabilidade produtiva dos sistemas agroalimentares e florestais.

1.4. Serão destinados recursos de subvenção econômica para apoiar projetos de empresas que envolvam risco tecnológico e oportunidade de mercado, buscando o desenvolvimento de novas soluções para cadeias produtivas da bioeconomia e da Agricultura Familiar, da agrobiodiversidade com participação e co-desenvolvimento realizado junto às comunidades locais e suas organizações econômicas e sociais. Serão financiadas propostas de desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços com base na biodiversidade brasileira em cadeias produtivas de todos os biomas brasileiros.

1.5. Esta Seleção Pública visa estimular arranjos de cooperação local, regional e nacional para a estruturação e fortalecimento de cadeias produtivas baseadas na biodiversidade brasileira e consequente desenvolvimento da bioeconomia e da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento sustentável do País, gerando trabalho e renda em comunidades que já desenvolvam atividades relacionadas a ativos da biodiversidade e da socio e da agrobiodiversidade nos biomas

brasileiros, contemplando agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, conforme estabelecido pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e suas alterações.

1.6. Objetiva-se com este EDITAL:

- 1.6.1. Fortalecer a bioeconomia, agricultura familiar e os sistemas agroalimentares com o desenvolvimento de soluções sustentáveis que possibilitem benefícios econômicos, sociais e ambientais, com a criação de conhecimentos e tecnologias;
- 1.6.2. Fortalecer e ampliar os processos de transição para a agroecologia baseados na conservação e uso da sócio e da agrobiodiversidade brasileiras em desenvolvimento a partir das ações dos agricultores e suas organizações, em diferentes territórios rurais do País;
- 1.6.3. Fomentar o desenvolvimento de novas cadeias produtivas baseadas na biodiversidade brasileira com o desenvolvimento de novos bioprodutos, bioinsumos, biomateriais e serviços;
- 1.6.4. Implementar, ampliar e fortalecer ações para o uso sustentável e racional da biodiversidade brasileira;
- 1.6.5. Fomentar o desenvolvimento tecnológico e a inovação para o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) com foco na biodiversidade brasileira;
- 1.6.6. Estimular arranjos de cooperação local, regional e nacional para a estruturação e fortalecimento de cadeias produtivas baseadas na biodiversidade, da sócio e agrobiodiversidade brasileira e, conseqüente, desenvolvimento da bioeconomia, agricultura familiar e transição da agroecologia;
- 1.6.7. Fomentar a criação de conhecimento e o desenvolvimento de soluções inovadoras a partir do uso sustentável da biodiversidade brasileira; e
- 1.6.8. Aproveitar as vocações naturais dos territórios abrangidos pelos biomas brasileiros.

1.7. Para os fins da presente Chamada Pública, considera-se:

- i. **Bioeconomia:** A bioeconomia compreende toda atividade econômica derivada de bioprocessos e bioprodutos que contribuem para soluções eficientes no uso de recursos biológicos frente aos desafios em alimentação, produtos químicos, materiais, produção de energia, saúde, serviços ambientais e proteção ambiental que promovem a transição para um novo modelo de desenvolvimento sustentável e de bem-estar da sociedade¹.
- ii. **Cadeias Socioprodutivas da Bioeconomia e da Agricultura Familiar:** Uma cadeia socioprodutiva da agricultura familiar envolve atividades de extração, beneficiamento, produção agroindustrial e demais etapas produtivas até a elaboração do produto final e sua comercialização, sendo estas atividades socioprodutivas integradas em uma cadeia de valor baseada no uso sustentável da biodiversidade brasileira.
- iii. **Agricultura Familiar:** É aquela praticada por agricultor familiar e empreendedor familiar rural que atenda aos seguintes requisitos: (i) não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; (ii) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; (iii) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou

¹ Projeto Oportunidades e Desafios da Bioeconomia – ODBIO. CGEE/MCTI, 2020.

- empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e (iv) - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família (Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006).
- iv. **Sistemas Agroalimentares:** são aqueles que reúnem todos os elementos (ambiente, pessoas, insumos, processos, infraestruturas, instituições etc.) e atividades que se relacionam com a produção, processamento, distribuição, preparação e consumo de alimentos, bem como os resultados dessas atividades, incluindo aspectos socioeconômicos e ambientais.
- v. **Risco Tecnológico:** Entende-se por risco tecnológico a possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação (art. 2º, inciso III, decreto 9.283/2018).
- vi. **Biomás Brasileiros:** Bioma constitui um conjunto de tipos de vegetação, identificável em escala regional, com suas flora e fauna associadas. É definido pelas condições físicas predominantes, sejam climáticas, litológicas, geomorfológicas, pedológicas, assim como por uma história evolutiva compartilhada, e dotado de diversidade biológica singular. Os biomas brasileiros são: Amazônia, Mata Atlântica, Caatinga, Cerrado, Pantanal e Pampa e o Sistema Costeiro-Marinho².
- vii. **Empresa brasileira:** empresa brasileira é definida como pessoa jurídica nacional que exerce atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços com intuito lucrativo.
- viii. **Inovação:** Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos da Lei nº 10.973, art. 2º, inciso IV.
- ix. **Contrapartida financeira:** aporte de recursos financeiros realizado na conta exclusiva do projeto pela empresa beneficiária.
- x. **Produtos da sociobiodiversidade:** bens e serviços gerados a partir de recursos da biodiversidade, destinados à formação de cadeias produtivas de interesse dos beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, para gerar renda e melhorar sua qualidade de vida e de seu ambiente (Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012).
- xi. **Produção de base agroecológica:** aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei nº 10.831, de 2003, e sua regulamentação (Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012).
- xii. **Transição agroecológica:** processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas e sociais do uso da terra e dos recursos naturais, que levem a sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base ecológica (Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012).
- xiii. **Instituição Científica e Tecnológica (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter

² Biomás e sistema costeiro-marinho do Brasil: compatível com a escala 1:250 000; IBGE, Coordenação de Recursos Naturais e Estudos Ambientais, 2019.

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101676.pdf>

científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (art. 2º, inciso V, lei 10.973/2004).

2. DESAFIOS

2.1. Para fins desta Seleção Pública, serão passíveis de apoio os projetos aderentes aos desafios abaixo:

- a) Aumentar a produtividade e a sustentabilidade dos sistemas agroalimentares e da agricultura familiar;
- b) Aumentar o valor agregado da produção da agrobiodiversidade brasileira;
- c) Aumentar o uso de bioinsumos, variedades e raças crioulas brasileiras para a produção de alimentos saudáveis; e
- d) Desenvolver bioinsumos nacionais, incluindo biofertilizantes, para reduzir risco de variações de oferta internacional, proteção do solo e da água, considerando as especificidades dos territórios e biomas.

2.2. Os desafios descritos no item 2.1 devem ampliar a capacidade da agricultura familiar e de atendimento de programas governamentais de aquisição e distribuição de alimentos saudáveis.

2.3. As soluções a serem apresentadas deverão levar em consideração questões referentes a gênero, raça e etariedade e que auxiliem o desenvolvimento da agricultura familiar brasileira.

2.4. Todas as propostas deverão demonstrar os ganhos esperados e o potencial de agregação de valor a beneficiar as populações locais que atuam nos elos iniciais das cadeias produtivas da Agricultura Familiar.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:

3.1. São elegíveis empresas brasileiras que atendam às seguintes condições:

- a) Ter data de registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição até **31/12/2022**;
- b) Demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira até **31/12/2023 verificável por meio de demonstrações financeiras**;
- c) Ter objeto social, na data de divulgação da presente Seleção Pública, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pela empresa no projeto;
- d) Ter receita operacional bruta em 2023 a partir de R\$ 360.000,01; e
- e) A principal atividade de pesquisa e desenvolvimento do grupo econômico ao(s) qual(is) pertença(m) a empresa proponente, na área específica do projeto, deve estar localizada no Brasil.

3.1.1. Não são elegíveis, para fins desta Seleção Pública, as pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa; empresário individual e microempreendedor individual.

3.2. A empresa proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) inovador, conforme o objetivo do Edital. A proponente será responsável pelas

informações referentes à gestão do projeto e pelas contas bancárias exclusivas para movimentação dos recursos da Finep/FNDCT e de contrapartida.

3.3. Os projetos deverão ser apresentados por uma única empresa. Não será permitida a apresentação de proposta contendo empresas co-executoras. A proposta que não atender a esse requisito será eliminada.

3.3.1. Cada empresa poderá integrar apenas uma única proposta. No caso de uma empresa figurar em mais de uma proposta, todas serão eliminadas.

3.4. A proposta deverá comprovar a cooperação da empresa proponente com pelo menos uma comunidade local envolvida nas cadeias socioprodutivas da bioeconomia, agricultura familiar e da agrobiodiversidade por meio de sua organização autogerida, associação ou cooperativa, que a represente legalmente, com a apresentação obrigatória da devida **Carta de Anuência Prévia** conforme Anexo 5 deste Edital.

4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

4.1. No âmbito desta Seleção Pública serão comprometidos recursos de subvenção econômica à inovação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

4.2. Dos recursos financeiros a serem concedidos, 30% (trinta por cento) deverão ser aplicados nas regiões Norte (N), Nordeste (NE) e Centro-Oeste (CO). Caso o valor total das propostas selecionadas para aprovação, oriundas dessas regiões, seja inferior a este percentual, os recursos não aplicados serão automaticamente transferidos às propostas com melhor classificação de outras regiões.

4.3. A contratação das propostas dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do MCTI/Finep/FNDCT, respeitando-se o valor limite aprovado para cada proposta e a ordem de classificação definida na Avaliação de Mérito.

4.4. O limite previsto no item 4.1 poderá ser suplementado em função de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros, podendo vir a possibilitar a contratação adicional de projetos qualificados, desde que respeitado o valor de projeto, a nota final obtida no processo de avaliação de mérito e a proporcionalidade das regiões.

5. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas devem apresentar os seguintes requisitos técnicos:

- a) Descrição da solução de agregação de valor a ser implementada na cadeia socioprodutiva, potencial de mercado e possíveis estratégias de comercialização;
- b) Definição do desafio (item 2.1) que será objeto da solução com a devida justificativa;
- c) Descrição das características da organização autogerida da agricultura familiar agroecológica a ser beneficiada e o território na qual está inserida;
- d) Demonstrativo da infraestrutura operacional da empresa e de sua equipe, com indicação da dedicação para dar suporte ao desenvolvimento da solução;
- e) Descrição dos serviços técnicos que serão colocados à disposição da comunidade selecionada para desenvolvimento da solução;

- f) Documento(s) que comprove(m) a formalização da(s) parceria(s), articulações institucionais e ações conjuntas com o setor produtivo já celebrada(s) pela empresa proponente que sejam pertinentes para o desenvolvimento do projeto. Tais documentos devem ser anexados ao Formulário de Apresentação de Proposta (FAP);
- g) Estudo de campo que demonstre que a questão/problema a ser resolvido é relevante para comunidade da agricultura familiar agroecológica;
- h) Resultados e impactos esperados; e
- i) Carta de Anuência Prévia (item 3.4 e Anexo 5).

5.2. Serão consideradas na avaliação do projeto, parcerias celebradas pela empresa proponente que contribuam para o alcance das soluções para as cadeias produtivas da agricultura familiar agroecológica. Estas parcerias deverão ser comprovadas por meio de contratos, acordos de cooperação, protocolos de intenções ou quaisquer instrumentos jurídicos vigentes, devendo tais documentos serem anexados ao Formulário de Apresentação de Proposta (FAP), evidenciando o maior potencial de êxito do projeto a ser executado.

5.3. Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) somente poderão participar do projeto como prestadoras de serviços de pesquisa e extensão para as proponentes, devendo o cronograma de execução do projeto relacionar as atividades a serem executadas por tais instituições, com reflexo, ainda, na relação de itens do projeto, que deverá prever o pagamento do serviço de terceiros correspondente.

5.4. O projeto proposto não pode estar sendo apoiado com recursos públicos decorrentes de outras agências de fomento.

5.5. As atividades do projeto deverão ser realizadas integralmente no território nacional. A mera tropicalização de uma solução ou adoção de uma solução já utilizada pela matriz estrangeira da empresa não será apoiada nesta Seleção Pública. Eventuais atividades de certificação, prototipagem e testes poderão ser executadas fora do país.

5.6. A proposta deverá apresentar com clareza a solução inovadora a ser desenvolvida. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos solicitados à Finep/FNDCT e de contrapartida deverão estar adequadamente identificadas.

5.7. A proposta deverá conter objetivamente suas referências metodológicas, indicadores e mecanismos de certificação – quando for o caso – das soluções inovadoras a serem desenvolvidas.

5.8. O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à Finep/FNDCT com o valor da contrapartida a ser aportado pela beneficiária.

5.9. A Finep somente considerará a execução financeira de recursos do FNDCT como gastos do projeto a partir da data de assinatura do Termo de Outorga. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas a partir da divulgação oficial pela Finep do resultado final da Seleção Pública até a data correspondente ao prazo final de utilização de recursos.

5.10. Os resultados obtidos com o projeto deverão ser disponibilizados pela empresa beneficiária para a comunidade em questão.

5.11. Valor solicitado à Finep/FNDCT

5.11.1. O valor solicitado à Finep/FNDCT na proposta deverá ser de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até, no máximo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) exclusivamente para o desenvolvimento do projeto.

5.11.2. As propostas que não observarem esses limites quanto ao valor solicitado à Finep/FNDCT serão eliminadas da Seleção Pública.

5.11.3. A beneficiária da subvenção deverá indicar conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para recebimento dos recursos subvencionados.

5.12. Despesas apoiáveis

5.12.1. O valor solicitado à Finep/FNDCT poderá contemplar despesas de custeio e de capital, desde que direcionadas para a atividade financiada. Essas despesas poderão apoiar atividades do projeto, tais como:

- a) Desenvolvimento ou aprimoramento de novos produtos ou processos;
- b) Prototipagem;
- c) Avaliação de desempenho e segurança, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificações;
- d) Patenteamento de soluções desenvolvidas no projeto; e
- e) Lotes pilotos para a verificação da pesquisa.

5.12.2. As despesas apoiáveis deverão ser enquadradas nos seguintes elementos de despesa:

- a) Pagamento de Pessoal - Pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devidamente alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I);
- b) Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica - para realização de serviços específicos necessários à execução do projeto limitados a 40% do valor solicitado à Finep/FNDCT; inclui despesas acessórias com importação (frete, seguros, despesas alfandegárias), limitadas a 20% do valor dos itens importados;
- c) Material de consumo, incluindo matérias-primas;
- d) Diárias - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto;
- e) Passagens e Despesas com Locomoção - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto; e
- f) Equipamentos e Material Permanente diretamente relacionados à pesquisa. Para equipamentos e materiais permanentes importados será necessária a apresentação, no momento de submissão da proposta, de proforma e da taxa de câmbio e a data da cotação utilizada para a conversão dos seus valores em Real. Não serão permitidas importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, conforme disposto no art. 130, §1º, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 14.791/2023).

5.12.3. Os valores referentes ao pagamento de pessoal e os de diárias estão no seguinte endereço eletrônico:

<https://download.finep.gov.br/TabeladepessoalSubvencaoEconomica-Valoresmaximos.pdf>

5.13. Itens não financiáveis

5.13.1. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento, a qualquer título, de agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

- a) Esteja previsto em legislação específica; ou
- b) Refira-se a realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor (Lei n. 14.791/2023 – LDO/2024, art. 18, inciso VII e §1º, inciso VI).

5.13.2. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica (Lei n. 14.791/2023 – LDO/2024, art. 18, inciso IX e §1º, inciso VIII, alínea "c").

5.13.3. Proponente(s) cuja maioria do capital social votante pertença a pessoa não residente no País, somente poderá(ão) realizar despesas de capital se as atividades do projeto estiverem previstas no Decreto nº 2.233/1997, em observância ao disposto no art. 39 da Lei n. 4.131/1962.

5.14. Valor de contrapartida financeira obrigatória

5.14.1. O apoio da Finep, por meio de recursos não-reembolsáveis de subvenção econômica, implicará necessariamente o aporte de contrapartida financeira obrigatória no projeto por parte da empresa beneficiária.

5.14.2. Será vedada a utilização de recursos públicos oriundos de outras fontes não reembolsáveis como contrapartida.

5.14.3. Previamente à liberação de cada parcela, será obrigatório o depósito dos recursos da parcela de contrapartida financeira em conta corrente exclusiva para movimentação desses recursos.

5.14.4. As despesas realizadas a título de contrapartida poderão ser aceitas a partir da divulgação oficial pela Finep do Resultado Final da Chamada Pública, até o prazo final de utilização de recursos previsto no termo de outorga, caso as empresas tenham seus projetos contratados nos termos dessa Seleção Pública.

5.14.5. Alternativamente, caso a empresa já tenha realizado gastos, observada a data inicial prevista no item 5.14.3, poderá apresentar demonstrativo de sua utilização e realizar o depósito do valor remanescente não comprovado.

5.14.6. A beneficiária da subvenção deverá aportar obrigatoriamente uma **contrapartida financeira em percentual mínimo obrigatório conforme a tabela a seguir, calculada sobre o valor total do projeto – que inclui os recursos solicitados à Finep/FNDCT e os de contrapartida** – a qual deverá ser indicada na proposta, em campo específico.

Classificação por Porte da Empresa	Receita Operacional Bruta em 2023	Percentual Mínimo de Contrapartida em relação ao valor total do projeto
Empresa de Pequeno Porte	De R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00	5%
Pequena Empresa	De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00	10%
Média Empresa I	De R\$ 16.000.000,01 a R\$ 90.000.000,00	30%
Média Empresa II	De R\$ 90.000.000,01 a R\$ 300.000.000,00	40%
Grande Empresa	Acima de R\$ 300.000.000,01	50%

5.14.7. A empresa beneficiária poderá efetuar aportes acima do mínimo exigido, sendo estes considerados voluntários.

5.14.8. Caso a proponente pertença a um grupo econômico, será utilizada a composição do maior faturamento deste para fins de apuração do percentual de contrapartida financeira, conforme definição do subitem a seguir.

5.14.8.1. Para fins deste edital, entende-se configurado grupo econômico nas hipóteses de (i) a existência de empresas que tenham os mesmos sócios majoritários ou controladores, domiciliados no Brasil ou no exterior; bem como de (ii) participação de pelo menos 20% (vinte por cento) de uma empresa na outra.

5.14.9. O valor de contrapartida da empresa poderá ser composto por despesas de custeio e/ou investimentos de capital, desde que associadas à execução de atividades do projeto, conforme abaixo.

- a) Despesas de custeio e de capital que sejam financiáveis com valor solicitado de Subvenção Econômica;
- b) Despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como:
 - i. Prospecção e estudos de mercado para o produto (bens ou serviços) ou processo a ser desenvolvido;
 - ii. Seleção e capacitação de fornecedores de insumos;
 - iii. Despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido;
 - iv. Aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente;
 - v. Pró-labore de sócio que efetivamente participa da execução do projeto, na proporção de sua participação, desde que a remuneração seja compatível com a praticada no mercado e existente antes da publicação desse edital; e
 - vi. Obras e instalações desde que diretamente relacionadas à execução do projeto.

5.15. Prazo de execução

5.15.1. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A proposta deverá ser enviada à Finep por meio da Internet, até a data e horário limite estabelecidos no item 11, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP específico para esta Seleção Pública, disponível no Portal da Finep no endereço www.finep.gov.br, na página da presente Seleção Pública.

6.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela Finep.

6.3. Caso o prazo estabelecido para entrega da documentação não seja cumprido, ou caso a proposta esteja incorreta ou incompleta, a proponente será eliminada.

6.4. O preenchimento deverá ser realizado de acordo com orientações contidas no próprio Formulário.

6.5. As proponentes deverão encaminhar pelo Formulário de Apresentação de Proposta – FAP, como anexos, os seguintes documentos:

- a) Contrato/Estatuto Social, atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;
- b) Ato de eleição/nomeação da atual administração;
- c) No caso de sociedades por ações, relação dos acionistas majoritários, com sua qualificação completa, assinada digitalmente pelos representantes legais da beneficiária ou digitalizada;
- d) Balanço Patrimonial (BP) de 2022 e 2023, digitalizado ou assinado digitalmente, pelo seu representante legal bem como pelo contador;
- e) Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente ao ano 2022 e 2023, digitalizado ou assinado digitalmente, pelo seu representante legal bem como pelo contador;
- f) Caso a empresa pertença a um grupo econômico, Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente ao ano 2022 e 2023 do controlador do grupo, digitalizado ou assinado digitalmente, pelo seu representante legal bem como pelo contador;
- g) Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesse edital.

6.6. Se após a apresentação da documentação e antes da contratação, houver alteração no estatuto/contrato social ou na designação da administração da beneficiária, esta deverá imediatamente atualizar tais documentos junto à Finep.

6.7. Outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do projeto poderão ser enviados como anexo em campo específico do FAP desde que no formato pdf (*Portable Document Format*).

7. DIRETRIZES GERAIS DA SELEÇÃO

7.1. 1ª Etapa - Habilitação

7.1.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório, as propostas serão pré-selecionadas com base nos requisitos formais.

Requisitos Formais	
1	Elegibilidade da Beneficiária (conforme item 3 do edital)
2	Atendimento aos valores limites solicitados à Finep/FNDCT (item 5.11 do edital)
3	Indicação da contrapartida a ser aportada no Projeto (item 5.14 do edital)
4	Atendimento ao prazo máximo de execução (item 5.15 do edital)
5	Estudo de campo que demonstre que a questão/problema a ser resolvido é relevante para comunidade (item 5.1.g)
6	Carta de Anuência Prévia (item 3.4 do edital e Anexo 5)
7	Atendimento dos requisitos de apresentação da proposta (item 6)

7.1.2. Somente as propostas que atenderem plenamente aos requisitos formais estarão habilitadas para serem analisadas quanto ao mérito pelos analistas da Finep.

7.2. 2ª Etapa - Análise de mérito

Critérios	Notas	Pesos
1. Grau de inovação da solução proposta	1 a 5	5
2. Impactos sociais, ambientais e econômicos gerados pelo projeto	1 a 5	5
3. Sustentabilidade de longo prazo do projeto e externalidades	1 a 5	5
4. Alcance da aplicação desenvolvida	1 a 5	4
5. Parcerias e articulações institucionais da empresa proponente	1 a 5	3
6. Consistência da proposta	1 a 5	3

7.2.1. Serão eliminadas as propostas que não obtiverem média ponderada igual ou superior a 3,00 (três vírgula zero), considerando-se a totalidade dos critérios de avaliação, sendo as notas divulgadas com 2 (duas) casas decimais adotado critério de arredondamento.

7.2.2. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente de notas e serão submetidas às análises técnica e orçamentária.

- 7.2.3. Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:
- a) a melhor nota no critério 1;
 - b) persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e assim sucessivamente; e
 - c) persistindo o empate, será considerado o projeto cuja proposta eletrônica (FAP) tenha sido recebida pela Finep com maior antecedência.
- 7.2.4. Serão eliminadas as propostas que não atendam às disposições gerais da Seleção Pública e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à aprovação.
- 7.2.5. A classificação da proposta nesta etapa não garante a sua contratação.
- 7.2.6. Caso a avaliação de mérito conte com a colaboração de consultores externos, estes firmarão termo de sigilo e confidencialidade, bem como de ausência de qualquer interesse nos projetos ou vínculo com as proponentes da proposta.

8. RESULTADOS

- 8.1. Os resultados preliminares da 1ª (habilitação) e 2ª (mérito) etapas serão divulgados no sítio da Finep na Internet obedecendo ao calendário estipulado neste Edital. Caberá às empresas interessadas a verificação do resultado, considerando o atendimento aos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.
- 8.2. Os resultados preliminares da 2ª etapa (mérito) serão disponibilizados com as notas apresentadas por ordem de classificação, considerando a média de todos os avaliadores que tenham participado da análise dos projetos, os quais não terão suas identificações nominadas.
- 8.3. Após o exame dos recursos da 2ª Etapa, o **Resultado Final**, com a ordem de classificação definitiva, será divulgado no Portal da Finep na internet e no Diário Oficial da União.

9. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 9.1. Após a divulgação dos resultados preliminares da 1ª e 2ª etapas, eventual recurso poderá ser apresentado via Formulário de Apresentação de Recursos, a ser disponibilizado na comunicação dos resultados.
- 9.1.1. Os recursos interpostos face aos resultados preliminares da 1ª e 2ª Etapas serão submetidos à decisão do Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Finep.
- 9.2. O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado preliminar de cada etapa no Portal da Finep.
- 9.3. No recurso do resultado preliminar da 2ª etapa não poderão ser abordadas questões referentes à 1ª etapa.
- 9.4. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.
- 9.5. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.
- 9.6. O resultado final será submetido à deliberação da Diretoria Executiva da Finep e divulgado no Portal da Finep na Internet e no Diário Oficial da União.

10. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS SUBVENCIONADOS

10.1. As propostas aprovadas nos termos do item 8 do edital deverão ser contratadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado final. A listagem de documentos mínimos exigidos para a contratação encontra-se no Anexo 4 deste edital. As propostas não contratadas nesse prazo poderão ser arquivadas a critério da Finep.

10.2. Se houver atraso na contratação causado pela Finep, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

10.3. A beneficiária cuja proposta for aprovada poderá ser objeto de visita técnica ou outro procedimento de verificação como, por exemplo, envio de vídeo ininterrupto de todas as instalações ou de registro fotográfico das instalações e demais elementos necessários ao projeto, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

10.4. Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada.

10.5. Caso qualquer empresa já possua contrato anterior ativo firmado com a Finep, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das respectivas obrigações (adimplências técnica, de prestação de contas financeira e junto ao departamento de cobrança da Finep).

10.6. Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da Finep, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da Finep.

10.7. A Finep poderá acrescentar condições específicas para cada empresa além das condições contratuais gerais constantes do Anexo 3 – Termo de Outorga de Subvenção Econômica, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado.

10.8. A contratação das propostas dependerá da disponibilidade de recursos da Finep/FNDCT, respeitando-se o valor limite aprovado para cada operação, a disponibilização de 30% dos recursos para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (item 4.2) e a classificação definida na Avaliação de Mérito (Item 7).

10.9. A aprovação final da proposta não garante a contratação, a qual não será realizada na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) da beneficiária não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos:
 - i. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ii. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - iii. Adimplência da financiada com a União por meio de consulta ao CADIN;
 - iv. Adimplência da beneficiária com a Finep (técnica, de prestação de contas financeira e junto ao departamento de cobrança);

- v. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário;
- vi. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;
- vii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- viii. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- ix. Print da tela "Consulta Obrigatoriedade do e-Social";
- x. Certidão falimentar (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou certidão insolvência civil (pessoa jurídica com natureza simples) da comarca do domicílio empresarial;
- xi. Declaração de ações coletivas, assinada pelos representantes legais das beneficiárias (Anexo 1); e
- xii. Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios (Anexo 2), assinada pelos representantes legais das beneficiárias, juntamente com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes.

b) da beneficiária deixar de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovar a sua capacidade para a execução do projeto.

10.10. A Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.

10.11. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Finep/FNDCT, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no termo de outorga.

11. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

Fase	Data	Responsável
Lançamento da Seleção Pública no Portal da Finep na internet	A partir de 09/07/2024	Finep
Disponibilização do formulário eletrônico (Formulário de Apresentação de Propostas - FAP)	A partir de 09/07/2024	Finep
Término do prazo para envio eletrônico da proposta (até às 18h00 - horário de Brasília)	26/08/2024	BENEFICIÁRIA PROPONENTE
1ª etapa - Seleção das Propostas - Habilitação		
Divulgação do resultado preliminar da Seleção Pública – 1ª etapa da Seleção Pública	A partir 24/09/2024	Finep
Término do prazo para interposição de recurso (até às 18h00 - horário de Brasília)	10 dias corridos a partir da divulgação do Resultado Preliminar da 1ª Etapa	BENEFICIÁRIA PROPONENTE
Divulgação da 1ª etapa da Seleção Pública no Portal	A partir de 07/10/2024	Finep

Fase	Data	Responsável
da Finep na internet		
2ª etapa – Seleção das Propostas – Mérito		
Divulgação do resultado preliminar da Seleção Pública – 2ª etapa da Seleção Pública	A partir de 06/11/2024	Finep
Término do prazo para interposição de recurso (até às 18h00 - horário de Brasília)	10 dias corridos a partir da divulgação do Resultado Preliminar da 2ª Etapa	BENEFICIÁRIA PROPONENTE
Resultado final da 2ª etapa		
Divulgação do resultado final da Seleção Pública no Portal da Finep na internet	A partir de 28/11/2024	Finep

11.1. A presente Seleção Pública tem validade de 36 (trinta e seis) meses:-

12. BASE LEGAL

12.1. A presente seleção pública tem como base legal a seguinte legislação, em especial: Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009.

13. ACOMPANHAMENTO

13.1. O acompanhamento técnico e financeiro do projeto será realizado pela Finep ou por equipe designada, por meio de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Se os resultados alcançados pelo projeto ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da beneficiária da subvenção obter tal proteção, estes terão que ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para proteção da propriedade intelectual no Brasil, devendo a Finep ser comunicada formalmente do fato, mesmo se o registro ocorrer após o término da vigência do instrumento contrato.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.

15.2. Ao preencher o Formulário de Apresentação de Proposta – FAP a empresa beneficiária proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.

15.3. A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por

motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para os endereços eletrônicos cp_AgriculturaFamiliar2024@finep.gov.br e sac@finep.gov.br, **até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo final de submissão de propostas**. A Finep, a seu critério, poderá divulgar as perguntas e as respostas.

15.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Finep.

15.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos do edital ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.

15.7. Com a inscrição nesta Seleção Pública, as empresas proponentes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá, ainda, à proponente cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a Finep e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no sítio eletrônico da Finep (<http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>), como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

15.8. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, as empresas proponentes sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.

15.9. Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:

- a) Anexo 1 – Modelo de declaração de ações coletivas
- b) Anexo 2 – Modelo de declaração ambiental e outros aspectos regulatórios
- c) Anexo 3 – Minuta de termo de outorga de subvenção econômica - cláusulas padrão
- d) Anexo 4 – Listagem de documentos mínimos para seleção e contratação de propostas
- e) Anexo 5 – Carta de anuência prévia
- f) Anexo 6 – Tabela com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)
- g) Anexo 7 – Descrição dos Critérios de Avaliação

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2024.

Celso Pansera
Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI

SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT

SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO

Programa MCTI de Cadeias Socioprodutivas da Agricultura Familiar e Sistemas Agroalimentares Sustentáveis: Desenvolvimento e Fortalecimento de Cadeias Socioprodutivas da Bioeconomia e da Agricultura Familiar Agroecológica para Empresas

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS

[NOME DA BENEFICIÁRIA], com sede em **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO]**, por seu representante legal abaixo qualificado, declara, à **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**, no âmbito do projeto referência nº xxxx/xx: () que não figura no polo passivo de ações coletivas, tais como, mas não se limitando à ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos e ações de improbidade.

ou

() que figura no polo passivo das ações coletivas listadas abaixo:

Nº DO PROCESSO	COMARCA/ SEÇÃO JUDICIÁRIA	PÓLO ATIVO	OBJETO DA AÇÃO	FASE DO PROCESSO	PROBABILIDADE DE PERDA

Obs: Caso a consulta ao andamento dos processos nos *sites* dos respectivos tribunais não seja suficiente para colher todas as informações necessárias à análise, será solicitada a certidão de objeto e pé pertinente.

[Local], ____ de _____ 20__.

[NOME]

[CARGO e CPF]

**SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT
SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO**

Programa MCTI de Cadeias Socioprodutivas da Agricultura Familiar e Sistemas Agroalimentares Sustentáveis: Desenvolvimento e Fortalecimento de Cadeias Socioprodutivas da Bioeconomia e da Agricultura Familiar Agroecológica para Empresas

ANEXO 2

DECLARAÇÃO AMBIENTAL E OUTROS ASPECTOS REGULATÓRIOS

[NOME DA BENEFICIÁRIA], com sede em **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo qualificado, declara, à **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**:

1. **Referência Finep nº:**
2. **As atividades desempenhadas no projeto necessitarão de licenciamento, estudos ou relatórios ambientais específicos?**
 - a. Não.
 - b. Não e a beneficiária possui declaração de desnecessidade emitida pelo órgão ambiental.
 - c. Não, sendo aplicável(is) a(s) licença(s) já existente(s) para as atividades rotineiramente desenvolvidas pela beneficiária.
 - d. Sim.

Quais? No caso de marcar 2, "c" ou "d"	Marque X
Licenciamento Ambiental Prévio	
Licenciamento Ambiental de Instalação	
Licenciamento Ambiental de Operação	
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	
Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)	
Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	
Autorização ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	
Plano de Manejo Florestal	

Quais? No caso de marcar 2, "c" ou "d"	Marque X
Compensação Ambiental	
Certificado de Qualidade de Biosegurança emitido pela CTNbio	
Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN)	
Outras	

- 2.1. **Descreva as atividades que necessitam de licenciamento ambiental ou outro documento regulatório, identificando o local de execução da atividade (endereço completo), o momento de apresentação do documento (mês de execução do projeto) e o tipo de documento (licenciamento, estudo, certificado etc):**

Atividade 1:

Atividade 2:

Atividade 3:

Replicar quantas vezes forem necessárias.

3. **O projeto já possui todas as autorizações, estudos e licenças ambientais exigidas pela legislação para a sua execução integral?**

() Não há exigência de autorizações, estudos e licenças ambientais para a execução do projeto.

() Possui as autorizações, estudos e licenças ambientais para pelo menos as etapas iniciais do projeto.

() Não possui as autorizações, estudos e licenças ambientais necessárias para a execução do projeto.

() Sim.

4. **As atividades desempenhadas no projeto necessitarão de autorização e/ou registro setorial(is) específico(s) em órgão da administração pública federal, estadual, municipal e/ou distrital, seja ela direta ou indireta?**

() Não.

() Não e a beneficiária possui dispensa formal por parte do órgão competente.

- Não, sendo aplicável(is) a(s) autorização(ões) e/ou registro(s) já existente(s) para as atividades rotineiramente desenvolvidas pela beneficiária.
- Sim.

Sob pena de incidência das sanções legais, de natureza civil e penal, a **[nome da beneficiária]** declara que todas as informações prestadas à Finep são verdadeiras.

[Local e data]

Representante legal

CPF

Anexar os documentos referentes ao licenciamento ambiental e demais aspectos regulatórios, eventualmente apontados na presente declaração.

**SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT
SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO**

Programa MCTI de Cadeias Socioprodutivas da Agricultura Familiar e Sistemas Agroalimentares Sustentáveis: Desenvolvimento e Fortalecimento de Cadeias Socioprodutivas da Bioeconomia e da Agricultura Familiar Agroecológica para Empresas

**ANEXO 3
TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
(Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º <div style="border: 1px solid black; height: 20px; width: 100%;"></div>
--

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório no Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 200 - Parte, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep**, na qualidade de SECRETARIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FNDCT;

[NOME DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], com sede em **[ESTADO E MUNICÍPIO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, **[ENDEREÇO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, CEP **[CEP DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]** inscrita no CNPJ sob o n.º **[CNPJ DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1. Concessão de subvenção econômica pela **Finep** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do PROJETO “_____”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela **Finep** e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterà a descrição do PROJETO de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela **Finep**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
AUTORIZAÇÕES**

Decisão da Diretoria Executiva da **Finep** nº _____, de ___/___/____, relativa ao PROJETO de referência **Finep** nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS

1. VALOR Finep: até o valor de R\$ _____ (_____), a ser desembolsado em _____ (_____) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: R\$ _ (_____), após a assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

2ª parcela: R\$ _ (_____), XXX () dias após a liberação da primeira parcela;

3ª parcela: R\$ _ (_____), XXX () dias após a liberação da segunda parcela;

4ª parcela: R\$ _ (_____), XXX () dias após a liberação da terceira parcela.

2. FONTE: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. LIBERAÇÃO: a **Finep** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **Finep**.

5. CONTRAPARTIDA: A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R\$[valor total da contrapartida] ([valor total da contrapartida por extenso]), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá:

a) Indicar a conta corrente **exclusiva**, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;

b) Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;

e) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão de Diretoria.

1.1. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A **Finep** efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar à **Finep**, os seguintes documentos:

a) formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

i. **R\$** __ (_____), para liberação da segunda parcela;

ii. **R\$** __ (_____), para liberação da terceira parcela;

iii. **R\$** __ (_____), para liberação da quarta parcela.

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução;

e) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria.

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela **Finep**:

a) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

b) A adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com as obrigações previstas na Cláusula Sexta;

c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de XX (número de meses por extenso) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **Finep**, mediante solicitação prévia da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, respeitado o prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2. O prazo para apresentação de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo para apresentação de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **Finep**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da Finep: A **Finep** se obriga a:

- a)** Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
- b)** Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- c)** Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **Finep**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- d)** Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- e)** Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- f)** Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br/a-finep-externo/politicas>), para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a:

- a)** Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **Finep**;
- b)** Informar à **Finep** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **Finep**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
- c)** Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em **conta bancária exclusiva** de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.
- d)** Utilizar os recursos desembolsados pela **Finep**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada e observados os limites previstos no edital de seleção pública;
- e)** Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **Finep**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- f)** Apresentar formulário de resultado parcial do PROJETO anualmente ou quando solicitado pela **Finep**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando

os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

g) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **Finep**;

h) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **Finep**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

i) Comunicar à **Finep**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **Finep**, o Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

j) Restituir à **Finep**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

k) Restituir à **Finep**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **Finep**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

(i) não for executado o objeto pactuado;

(ii) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

(iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

l) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o apoio financeiro da **Finep** e do **Ministério da Ciência, Tecnologia, e Inovações**, com recursos do **FNDCT**, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

(i) seminários e eventos científicos e tecnológicos;

(ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

(iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

m) Inserir banner virtual da **Finep** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **Finep**;

n) Responder a qualquer solicitação de informação que a **Finep** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **Finep**;

o) Assegurar à **Finep** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **Finep**, de serviços de

auditoria;

p) Assegurar à **Finep** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a PROJETOS sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

q) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

r) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

s) Manter a sua sede e administração no País;

t) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

u) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao PROJETO ora apoiado;

v) Comunicar à **Finep** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **Finep**;

w) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

x) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da **Finep** constante da página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>);

y) Comunicar à **Finep**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

z) Exigir que os participantes do PROJETO assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;

aa) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

bb) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

cc) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

dd) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da **Finep**, que se encontra disponível na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela **Finep**;

ee) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificar a escolha do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas Deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do PROJETO e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela **Finep**.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a **Finep** realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.1. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2.2. A **Finep** poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos PROJETOS, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A **Finep** acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A **Finep** poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a **Finep** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a **Finep** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **Finep** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela **Finep**, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do PROJETO, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **Finep** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela **Finep**;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da **Finep**, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

5. Na hipótese de a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá à **Finep**, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

6. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por PROJETO, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. Caso a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** opte por ter a conta corrente específica do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica no Banco do Brasil, autoriza desde já a **Finep**, de forma irrevogável e irretratável, a tomar as providências cabíveis para abri-la no referido banco e cadastrá-lo no sistema GESTÃO ÁGIL.

7.1. Para fins do disposto no item acima, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável:

a) autoriza a **Finep** a acessar, via GESTÃO ÁGIL, todas as informações referentes a conta específica do Termo de Outorga de Subvenção Econômica, incluindo, porém, não se limitando ao saldo, movimentações e extratos;

b) autoriza o Banco do Brasil a aplicar automaticamente os recursos creditados na corrente específica do **PROJETO** em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e cujo prospecto permita aplicações e resgates de qualquer valor, sendo responsabilidade exclusiva da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos;

c) renuncia ao sigilo bancário nos termos da legislação vigente e isenta a **Finep** de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

7.2. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara ter ciência que:

a) que o GESTÃO ÁGIL permite que a **Finep** acesse os saldos e extratos de movimentação financeira da conta específica do Termo de Outorga de Subvenção Econômica, bem como a outras informações sobre as despesas realizadas, a fim de auxiliar e otimizar a prestação de contas;

b) deverá comparecer à agência bancária para regularização da conta corrente, após sua abertura;

c) é possível solicitar ao Banco do Brasil a alteração da modalidade de investimento dos recursos creditados na conta corrente específica do **PROJETO**, sendo responsabilidade exclusiva da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos;

d) os recursos liberados pela Finep serão creditados na conta corrente com observância dos prazos previstos no art. 5º da IN/STN nº 04, de 30/10/04, ou outra legislação que vier a substituí-la; e

e) a prestação de contas poderá ser realizada total ou parcialmente pelo GESTÃO ÁGIL a critério da **Finep**, observando-se o estatuído neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e nas normas e manuais da **Finep**.

X. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da **Finep**, do Relatório de Prestação de Contas Final.

Y. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a **Finep** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

3. A **Finep** poderá delegar formalmente o acompanhamento da execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **Finep** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

5. Não será aceito pela **Finep** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

6. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

6.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas a partir da divulgação oficial pela **Finep** das empresas escolhidas na Chamada Pública até a data correspondente ao prazo final de utilização de recursos

ou

6.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas a partir da divulgação oficial pela **Finep**, das empresas escolhidas na Seleção Pública, ou seja, na data de divulgação da estruturação do Plano de Suporte Conjunto (PSC) até a data correspondente

ao prazo final de utilização de recursos. Cláusula para a subvenção proveniente dos editais INOVA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a **Finep** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à **Finep** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da **Finep**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- f) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. A **Finep** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **Finep** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **Finep** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **Finep**;
- b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - i. não execução do objeto pactuado;
 - ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - iii. desvio de finalidade;
 - iv. impugnação de despesas;
 - v. não aporte dos recursos de contrapartida;
 - vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;

d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **Finep** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **Finep** em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESCISÃO

Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à **Finep**, permanecem válidos;

d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

- e) Indenizará e ressarcirá a **Finep**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
- g) Denunciará à Ouvidora da **Finep** eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>);
- h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao PROJETO ora subvencionado;
- j) Todas as informações prestadas à **Finep**, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica é de **xx** (valor em extenso) meses contados da sua data de assinatura.
 - 1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, à critério da **Finep**, desde que a prorrogação se baseie em justificativa técnica e seja refletida em ajuste do PLANO DE TRABALHO.
 - 1.2. O pedido de prorrogação deve ser apresentado por escrito pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** à **Finep**, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que

sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a)** dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e
- b)** colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da **Finep**, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

2.1. Caberá à parte que disponibilizar à **Finep** dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela **Finep**.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

- a)** dos colaboradores vinculados à **Beneficiária da Subvenção** na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;
- b)** dos colaboradores vinculados à **Beneficiária da Subvenção** que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga; e
- c)** dos sócios/quotistas majoritários da **Beneficiária da Subvenção**: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Termo de Outorga.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a)** desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b)** competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c)** atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Termo de Outorga;
- d)** atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade; e
- e)** identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada a **Finep** observadas às hipóteses de confidencialidade.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Termo de Outorga, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e
- e) caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. A **Finep** poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Finep** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. A **Finep** poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **Finep** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da **Finep**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.

7.2. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obriga-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga.

7.3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à **Finep**, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela **Finep**;

- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep** ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a **Finep** realizou uso compartilhado de dados;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- j) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- k) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO dará conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Termo de Outorga, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Termo de Outorga.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na **Finep** estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>.

12. A **Finep** manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. A **Finep** possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Termo de Outorga e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, a **Finep** comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado à **Finep** o direito de optar pelo foro de sua sede.

1.1. O presente termo de outorga reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep assiná-lo, em caso de disparidade de data.

2. E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Rio de Janeiro,

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep:

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo – Plano de Trabalho

**SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT
SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO**

Programa MCTI de Cadeias Socioprodutivas da Agricultura Familiar e Sistemas Agroalimentares Sustentáveis: Desenvolvimento e Fortalecimento de Cadeias Socioprodutivas da Bioeconomia e da Agricultura Familiar Agroecológica para Empresas

**ANEXO 4
LISTAGEM DE DOCUMENTOS MÍNIMOS
PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS**

I- Seleção da proposta:

Para as etapas de seleção da proposta, são exigidos os seguintes documentos, conforme item 6.5 do edital:

1. Contrato/Estatuto Social, atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;
2. Ato de eleição/nomeação da atual administração;
3. Relação dos acionistas majoritários, com sua qualificação completa, assinada digitalmente pelos representantes legais da beneficiária ou digitalizada, no caso de sociedades por ações;
4. Balanço Patrimonial (BP) 2022 e 2023, assinado digitalmente pelo contador e seu representante legal ou digitalizado;
5. Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) referente ao ano 2022 e 2023, assinado digitalmente pelo contador e seu representante legal ou digitalizado;
6. Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesse edital; e
7. Carta de Anuência Prévia.

II- Contratação

Para a contratação do projeto, serão realizadas consultas aos seguintes bancos de dados/cadastros e exigidos como documentos mínimos, conforme item 10.9 do edital:

1. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certificado de Regularidade do FGTS;
3. Adimplência da financiada com a União por meio de consulta ao CADIN;

4. Adimplência da beneficiária com a Finep (técnica, de prestação de contas financeira e junto ao departamento de cobrança);
5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário;
6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;
7. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
8. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
9. Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, para beneficiárias não enquadradas nos Grupos 1 e 2 do e-Social;
10. Certidão falimentar (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou certidão insolvência civil (pessoa jurídica com natureza simples)
11. Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios (Anexo 3), assinada pelos representantes legais das beneficiárias, juntamente com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes;
12. Declaração de ações coletivas, assinada pelos representantes legais das beneficiárias (Anexo 2)

Local e data _____, __/__/__

**SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT
SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO**

Programa MCTI de Cadeias Socioprodutivas da Agricultura Familiar e Sistemas Agroalimentares Sustentáveis: Desenvolvimento e Fortalecimento de Cadeias Socioprodutivas da Bioeconomia e da Agricultura Familiar Agroecológica para Empresas

**ANEXO 5
MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA PRÉVIA**

Venho manifestar, por meio da presente carta, interesse na execução do projeto da (NOME DA PROPONENTE), inscrita no CNPJ sob o nº (NÚMERO), que será submetido à Finep, no âmbito da Seleção Pública em referência, em cumprimento ao disposto nos itens 4.4 e 7.1 do Edital.

Nosso interesse no projeto se explica por (descrever brevemente a importância do projeto para a localidade e para a comunidade):

(LOCAL), ____ de _____ de 2024.

(NOME)

(Representante legal da comunidade local envolvida por meio de sua organização autogerida)

Observações:

- i. Cabe à empresa proponente se certificar de que a Carta de Anuência Prévia foi assinada por representante legal da comunidade;
- ii. A Carta de Anuência Prévia, devidamente assinada digitalmente ou digitalizada com as devidas assinaturas deverá ser encaminhada como um dos anexos do Formulário de Apresentação da Proposta, sob pena de eliminação.

**SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT
SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO**

Programa MCTI de Cadeias Socioprodutivas da Agricultura Familiar e Sistemas Agroalimentares Sustentáveis: Desenvolvimento e Fortalecimento de Cadeias Socioprodutivas da Bioeconomia e da Agricultura Familiar Agroecológica para Empresas

ANEXO 6

Tabela com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

ODS Objetivos do Desenvolvimento AGENDA 2030 17 Objetivos, 169 metas	ALINHAMENTO COM OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS Outras metas de ODS não listadas nas dimensões de critérios acima e que o projeto irá contribuir		
	OBJETIVO	METAS	INDICADORES
	1. ERRADICAÇÃO DA POBREZA 2. FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL 3. SAÚDE E BEM-ESTAR 4. EDUCAÇÃO DE QUALIDADE 5. IGUALDADE DE GÊNERO 6. ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO 7. ENERGIA ACESSÍVEL E LIMPA 8. TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO 9. INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA 10. REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES 11. CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS 12. CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS 13. AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA 14. VIDA NA ÁGUA 15. VIDA TERRESTRE 16. PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES 17. PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO		deixar claro quais indicadores pretendem acompanhar, de quais ODS

**SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT
SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO**

Programa MCTI de Cadeias Socioprodutivas da Agricultura Familiar e Sistemas Agroalimentares Sustentáveis: Desenvolvimento e Fortalecimento de Cadeias Socioprodutivas da Bioeconomia e da Agricultura Familiar Agroecológica para Empresas

ANEXO 7

DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIPTIVO
<p>Grau de inovação da solução proposta</p>	<p>i. Incerteza Tecnológica</p> <p>Descrever o desafio tecnológico a ser desenvolvido, evidenciando o risco envolvido e potencial de sucesso das soluções dos gargalos da cadeia produtiva em questão. Descrever qual a agregação de valor da proposta para ciência, tecnologia e inovação brasileiras.</p> <p>ii. Intensidade</p> <p>Descrever a natureza da inovação, sobre o desenvolvimento de novo produto, processos, serviços, adequação tecnológica, melhoria operacional, a partir de bioprodutos, bioinsumos, biomateriais, tecnologias e serviços a serem desenvolvidos, com foco na agricultura familiar e redução da penosidade laboral, bem como com o potencial de geração de marcas e patentes.</p>
<p>Impactos sociais, ambientais e econômicos</p>	<p>i. Impactos Sociais</p> <p>Tecnologias sociais: o projeto deve prever a adoção de tecnologias sociais que impactem na melhoria da qualidade de vidas das populações atendidas.</p> <p>Número de Beneficiários: o projeto deve prever o quantitativo de pessoas/famílias/comunidades participantes.</p> <p>Saúde: o projeto deve demonstrar como contribuirá para melhoria na qualidade e condições de vida, na saúde local, na produção e consumo saudáveis, na constituição de ambientes salubres, na saúde social, ambiental e segurança da saúde, na saúde ocupacional, na segurança alimentar e nutricional, na produção</p>

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRITIVO
	<p>livre de contaminantes físicos/químicos/biológicos e na oferta e melhores condições de trabalho.</p> <p>Capacitação: o projeto deve prever ações de capacitação das pessoas envolvidas por meio de metodologias participativas e ativas, incluindo cursos de qualificação profissional.</p> <p>Inserção Social, Igualdade de Gênero e Juventude: o projeto deve demonstrar ações que busquem alcançar populações em situação de vulnerabilidade, a valorização das pessoas e da diversidade entre as gerações, o empoderamento das comunidades, das mulheres e dos jovens e a representatividade destes.</p> <p>ii. Impactos Ambientais</p> <p>Uso Sustentável dos Recursos Naturais: Descrever as atividades e práticas que garantem a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais; manejo sustentável; medidas para evitar ou minimizar impactos ambientais e adequá-los a um plano ou sistema de gestão ambiental.</p> <p>Conservação da Biodiversidade: Indicar a forma como o projeto irá promover a recuperação e/ou a valorização de espécies endêmicas, flora e fauna; fortalecimento de ecossistemas locais; aumento e a proteção da biodiversidade local; bancos de sementes com preservação in situ ou ex situ.</p> <p>iii. Impactos Econômicos</p> <p>Descrever as ações, com foco na agricultura familiar, voltadas para aumentar o nível de ocupação, a renda per capita e da renda familiar das comunidades atendidas;</p> <p>Propor ações que aumentem o volume de receita bruta gerado pelo projeto em cooperativas, associações, centrais de vendas e redes de comercialização; e agreguem valor à produção com a implantação do projeto, considerando os novos produtos/serviços, comercialização, etc.</p>
<p>Contribuição para a sustentabilidade e externalidade</p>	<p>i. Valorização da sociobiodiversidade</p> <p>Evidenciar a sociobiodiversidade dos produtos a serem desenvolvidos, envolvendo o aproveitamento do potencial</p>

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIPTIVO
<p>Sustentabilidade de longo prazo do projeto e externalidades</p>	<p>biodiverso dos biomas, canalizado para o desenvolvimento de produtos e soluções que valorizem as cadeias produtivas locais, diversificando a produção;</p> <p>Propor ações afirmativas que ajudem a preservar e valorizar o patrimônio cultural imaterial e o conhecimento tradicional de povos e comunidades; e</p> <p>Contemplar ao menos 01 (um) povo ou comunidade tradicional com os quais pretende desenvolver o projeto.</p> <p>ii. Agricultura Familiar circular</p> <p>Descrever que práticas de Agricultura Familiar circular, aproveitamento de resíduos, integração de atores da cadeia e promoção de modelos de negócios circulares serão implementadas.</p> <p>iii. Sistemas Produtivos</p> <p>Descrever o estágio de integração dos sistemas produtivos, como Sistemas Agroflorestais (SAFs), Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF), entre outros, de modo a contribuir para um incremento de capital natural (recuperação de áreas degradadas, ganho de serviços ecossistêmicos, benefícios climáticos).</p> <p>iv. Objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS</p> <p>Descrever a contribuição do projeto para auxiliar o País no cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), indicando com quais metas e indicadores o projeto irá contribuir.</p> <p>v. Externalidades</p> <p>Descrever e avaliar as externalidades relevantes (consequência indireta que a inovação possa produzir sobre terceiros, que não possuam relação direta com o projeto) relacionadas ao desenvolvimento e inserção da inovação no mercado, incluindo caráter não econômico.</p>

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIPTIVO
<p>Alcance da aplicação desenvolvida</p>	<p>i. Solução do gargalo identificado da cadeia produtiva</p> <p>Indicar como a geração/ inovação do produto, serviço e/ou processo produtivo promoverá soluções do gargalo da cadeia produtiva atendida;</p> <p>Descrever as soluções que, potencialmente, possam ser aplicadas em outras cadeias produtivas; e</p> <p>Descrever como viabilizarão a rastreabilidade, a indicação geográfica, a produção orgânica/agroecológica, o comércio justo e demais certificações que possam agregar valor aos produtos da biodiversidade.</p> <p>ii. Potencial de aplicação da(s) solução(ões)</p> <p>Evidenciar o potencial de agregação de valor por meio da Ciência, Tecnologia e Inovação e a respectiva retenção de valor pelas comunidades locais, fortalecimento dos elos iniciais da cadeia produtiva, ganhos de escala e ao desenvolvimento de novos modelos de negócios. Esses modelos de negócio devem permitir acessar novos mercados; possibilidade de modelos de negócios capazes de fortalecer a gestão local e nacional, tanto das comunidades como das empresas locais, assim como das instituições de educação, ciência e tecnologia envolvidas, em conformidade com as características regionais dos biomas.</p> <p>Indicar o potencial para atendimento de mercados institucionais (p.e: PNAE, PAB, bancos de alimentos, entre outros), locais e externos, redes de comércio internacional e exportação.</p>
<p>Parcerias e articulações institucionais da empresa proponente</p>	<p>i. Parcerias</p> <p>Apresentar ações de fortalecimento das articulações associativistas de base comunitária, fortalecendo os elos iniciais da cadeia produtiva, bem como o potencial, autonomia e gestão participativa da comunidade atendida; e</p> <p>Indicar as parcerias firmadas, tais como: parcerias com prefeituras, governos estaduais, governo federal e órgãos públicos em geral; parcerias com OSCs, entidades sem fins lucrativos; parcerias com</p>

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DESCRIPTIVO
	<p>ICTs, Universidades, Institutos de Pesquisa; parcerias com setor empresarial, indústrias, startups.</p> <p>ii. Articulação institucional</p> <p>Comprovar a qualidade e a experiência do conjunto de organizações e profissionais envolvidos no projeto; e</p> <p>Captar recursos para co-financiamento, infraestrutura, pessoal etc.</p>
<p>Consistência da proposta</p>	<p>A. Equipe Executora/Infraestrutura</p> <p>i. Experiência na linha temática escolhida</p> <p>Comprovar experiência prévia no tema do projeto.</p> <p>ii. Adequação da infraestrutura</p> <p>Informar a infraestrutura existente para o projeto</p> <p>iii. Recursos humanos envolvidos</p> <p>Informar a qualificação da equipe envolvida no projeto</p> <p>B. Metodologia/Orçamento</p> <p>i. Adequação das Metas Físicas/atividades/indicadores físicos</p> <p>Descrever a Metodologia compatibilizando-a com as metas do projeto.</p> <p>ii. Orçamento do projeto</p> <p>Apresentar a compatibilização entre a metodologia e o orçamento do projeto.</p> <p>iii. Prazos envolvidos</p> <p>Demonstrar a factibilidade dos prazos envolvidos com as atividades propostas no projeto.</p>